



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

5/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020

----- Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lúcia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:35horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 19-02-2020: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte. -----

----- Por razões técnicas a ata não ficou pronta atempadamente, tendo a sua aprovação ficado adiada para a próxima reunião. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – TRILHOS DE MÉRTOLA 2020:-----

----- O Vereador Orlando Pereira congratulou-se com a realização do vento Trilhos de Mértola 2020 com o seu sucesso, considerando um contributo importante para a economia local e divulgação do território e suas potencialidades. -----

4.2. – LAR DAS 5 FREGUESIAS – ATRASO NAS OBRAS:-----

----- O Vereador Orlando referiu que como é sabido, existe um grande atraso nas obras do Lar das 5 Freguesias, inclusive a Câmara colocou a hipótese de denunciar o contrato com o empreiteiro por incumprimento dos prazos. Perante isso, solicitam que lhes seja dada toda a informação detalhada do processo. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente á obra do Lar, a Câmara tem vindo, nos últimos dias, a intensificar a negociação com a empresa, tendo conta que não restam muitas mais alternativas perante a inação da empresa e inércia perante as solicitações da Autarquia que é apelar áquilo que a Lei permite que é revogar o contrato. Foi tentado em diversas ocasiões insistir com a empresa para que retomasse o ritmo adequado na obra e chegou-se á conclusão que estando a obra numa fase em que havia necessidade de fazer muitas aquisições de serviços e produtos, a empresa não tinha capacidade financeira de cumprir perante os fornecedores, desses mesmos segmentos e produtos, o que levou a uma situação de paragem de obra, coisa que não era desejável de forma alguma para o dono de obra, mas que a empresa não conseguiu ter esse ritmo de trabalho. Após algumas reuniões e muita insistência, a empresa assumiu a sua incapacidade de continuar adequadamente a obra e aceitou a sugestão de revogar o contrato e sair da obra, permitindo que outra empresa possa retomar a obra, obviamente num novo concurso público, tendo em conta que até ao momento está executada cerca de 1/3 da obra, faltando cerca de dois milhões de euros de investimento que ainda não estão cumpridos. Estão a ser finalizados os termos desse acordo de revogação, mas a Câmara também já está a trabalhar com o projetista na afinação do projeto,

tendo em conta que durante a execução da obra, foram detetados alguns pormenores que em projeto não estão devidamente clarificados e calculados e estão igualmente a ser preparados os termos do novo concurso. Assim, disse o Sr. Presidente, que o ponto da situação foi o explicado, sendo que o interregno e alteração de empresa, permite á Câmara Municipal, afinar alguns pormenores e tão breve quanto possível poderá ser lançado o novo procedimento ao mercado e encontrar outra empresa que esteja disposta a retomar a obra, sendo que terá de ser uma empresa com alguma capacidade financeira, tendo em conta o investimento e serviços e produtos que terá de ser feito nesta fase. -----

4.3. – ETARES:-----

----- Referiu o Vereador Orlando, que o não funcionamento de ETARES, fossas e outras situações associadas, mas sobretudo os casos que trazem a título de exemplo, como Fernandes, Algodor e Penedos, constituem em seu entender um problema para a saúde pública. Assim, questiona o Sr. Presidente, se a Câmara tem previsão para início e conclusão das obras de recuperação das referidas estações de tratamento. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que a Câmara Municipal tem feito em contínuo reparações nas ETARES, que como é sabido, está uma equipa contratualizada só para esse efeito. É sabido que algumas ETARES têm problemas, sendo que em algumas delas, os problemas são pontuais que são resolvidos rapidamente e outras têm relevado sistematicamente alguma incapacidade de fazer o ciclo do tratamento, e para essas o tipo de intervenção terá de ser maior, como é o caso da ETAR dos Fernandes, em que tinha sido previsto ser substituída por uma nova, foi feita uma reparação provisória nos biodiscos. Relativamente a Penedos, também foi feita recentemente uma limpeza da linha de água e reparação da ETAR, embora esses tratamentos levem algum tempo a retomar o ciclo de tratamento adequado, sendo normal apresentar durante algum tempo um funcionamento deficiente, mas todas elas estão a cumprir os alvarás de funcionamento. No entanto, o grande problema das ETARES do Concelho não é o equipamento em si, mas prende-se com o fraco caudal, ou seja, o cálculo feito na sua construção, relativamente ao diâmetro das tubagens de água e esgoto, é o total da população do momento presente, mais 25% de aumento num momento futuro, embora no nosso território, os cálculos são errados, pois a população tem tendência a estagnar ou mesmo diminuir, fazendo com que as ETARES tenham um mau desempenho da sua função. As próximas obras a ser lançadas, que serão Sapos de Mértola e Monte Góis, já não vão ter uma ETAR compacta, mas uma fossa séptica bi-compartimentada que garante um tratamento mais eficaz quando o caudal é mais reduzido. -----

4.4. – ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM AUTOTANQUES:-----

----- O Vereador Orlando Pereira questionou o Sr. Presidente no sentido de esclarecer para quando está previsto que termine o abastecimento de água ás populações com autotanques. Questionou o Sr. Presidente se o mesmo tem condições de responder e apontar uma data, e para além disso, quais são os impedimentos para que tal aconteça-----

----- O Sr. Presidente respondeu que não consegue garantir o término desse abastecimento, pois existem localidades onde esse abastecimento não tem previsão de terminar, como é o caso de Valbom e Val Paredes, pois não tem rede de água nem reservatório, nem está previsto que venha a ter, sendo a única solução o abastecimento através de autotanques. Em povoações maiores, têm sido feitas a distribuição quando existem situações de rutura e essas são imprevistas, ou quando um furo perde a sua capacidade e enquanto não é feita a reposição, o



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

abastecimento terá de ser feito por autotanques. Por outro lado, e como é sabido, está em curso a obra de adução em alta para abastecimento de água, um esforço financeiro muito grande e feito em parceria e quando a mesma estiver finalizada, irá resolver muitos dos problemas em algumas das localidades, como é o caso de Ledo e Martinhanes, garantindo que nunca mais faltará água nessas localidades. ---

4.4. – ESTAÇÃO DE AUTOCARAVANISMO NA MINA DE S. DOMINGOS:-----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, o Vereador Orlando Pereira, questionou o Sr. Presidente sobre quais os impedimentos que estão a atrasar o início dos trabalhos da Estação de Auto Caravanismo na Mina de S. Domingos. -----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta respondeu que foram realizados os projetos de especialidade que estavam em falta, seguindo-se as consultas para iniciar o processo. -----

4.5. – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA – CAMPANHA:-----

----- O Sr. Presidente informou que os Bombeiros Voluntários de Mértola, têm uma campanha a decorrer para angariação de fundos, nomeadamente pela entrega de eletrodomésticos que entregarão a outra entidade que os remunera por essa entrega. Essa angariação tem como fim a aquisição de uma nova viatura para os Bombeiros, e se todos ajudarem e divulgarem a campanha a mesma poderá ser melhor sucedida. A Câmara apesar de estar sempre disponível e ajudar, também tem incentivado a corporação a ter as suas próprias iniciativas de angariação de fundos e para isso todos deverão colaborar de forma a que consigam arranjar financiamento para a nova viatura. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 6.817.856,61€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 1.196,93€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 6.816.659,68€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação Mydoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

O PONTO 7.1. – FOI RETIRADO DA ORDE DE TRABALHOS POR NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES DE SER DISCUTIDO. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - PROTEÇÃO CIVIL – FORMALIZAÇÃO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente a informação GPC nº 1/2020, de 28 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto supra, considerando que: -----

- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

- Nos termos da legislação em vigor nomeadamente a lei nº 65/2007, de 12 de novembro na sua redação atual, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) assim como define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil; -----

- Entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola existe desde o ano de 2002 protocolo que visa a criação de um serviço integrado na organização da associação para efeitos de cooperação com as entidades de proteção civil com intervenção no território que tem vigorado até ao presente, tendo obtido bons resultados em termos operacionais;-----

- o município reconhece a importância da atuação desta associação, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro a todos os cidadãos que dele necessitem em quase todas as situações, estando sempre na primeira linha, podendo considerar-se, de facto, o primeiro agente da proteção civil no terreno assim como a necessidade de organizar o Serviço Municipal de Proteção Civil de forma a possuir atendimento personalizado e permanente, 24 horas por dia, durante todo o ano (alias o sistema de comunicações afeto à proteção civil se encontra instalado na central da associação).-----

Em conclusão, dado que o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil conforme disposto na alínea j) do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, no Decreto-Lei nº 103/2018 de 29 de novembro e na Lei nº65/2007 de 12 de novembro na redação dada pelo Decreto-Lei nº44/2019 de 1 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, propõe-se a celebração do seguinte protocolo de colaboração entre as partes.”-----

8.- PATRIMÓNIO: -----

8.1. - CONTRATO DE COMODATO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO VALE DE AÇOR DE CIMA – TERMO DE CONTRATO: -----

----- Foi presente o processo supra referido, que inclui o parecer do SAJF, cujo teor se transcreve:-----

----- “Considerando que o contrato de comodato celebrado a 14.05.2014 entre o Município de Mértola e a Zona de Caça Associativa Vale de Carapetos, para utilização como sede social do prédio urbano denominado escola primária de Vale de Açor de Cima, encontra-se vigente até 13.05.2020 (nos termos da cláusula 6.ª do contrato); pretende o Município por termo ao referido contrato. Neste seguimento e s.m.e., deverá a câmara municipal deliberar a comunicação da denúncia do referido contrato à Zona de Caça.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de termo do referido contrato comodato.-----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1. - CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE MASSAGENS TERAPEUTICAS E DE RELAXE NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS: -----

----- Foi presente a informação DCPDJ nº 78/2020, de 19 de fevereiro, com o seguinte teor:-----

----- “Para efeitos de preparação do lançamento do Concurso Público para concessão do direito de exploração de espaço de massagens terapêuticas e de relaxe na praia fluvial da Mina de São Domingos, remete-se em anexo caderno de encargos para aprovação pela Câmara Municipal e, posterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea p) n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE MASSAGENS TERAPEUTICAS E DE RELAXE NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
TÍTULO I
DAS CONCESSÕES EM GERAL
Capítulo I
Disposições por que se rege a concessão
Cláusula 1ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O presente Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Capítulo II

Objeto

Cláusula 2ª

Âmbito e natureza da concessão

O contrato tem por objeto o desenvolvimento das atividades de exploração de um espaço, para massagens terapêuticas e de relaxe na Praia da Albufeira da Tapada Grande - Mina de S. Domingos, com uma área máxima de 25 m², durante a época balnear, conforme localização em planta anexa. -----

Cláusula 3ª

Estabelecimento da concessão

- 1 — O estabelecimento da concessão é composto pela área afeto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato. -----
- 2 — O objeto do estabelecimento somente poderá ser utilizado, exercido ou cumprido pela concessionária e para os fins que se enquadrem no âmbito da concessão. -----
- 3 — A infraestrutura a implantar deverá ser amovível e é da inteira responsabilidade do concessionário. -----

Cláusula 4ª

Delimitação física da concessão

Os limites físicos da concessão são os definidos na cláusula 2.ª. -----

Cláusula 5ª

Regime do risco

O concessionário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário. -----

Cláusula 6ª

Financiamento

- 1 — O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações. -----
- 2 — Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar

garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.-----

3 — Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do ponto anterior. -----

Capítulo III

Duração e pagamento da concessão

Cláusula 7ª

Prazo e termo da concessão

A concessão vigorará para a época balnear de cada ano, pelo período de 2 anos. ---

Cláusula 8ª

Preço

Pela exploração do objeto da concessão, a concessionária pagará, mensalmente, à Câmara Municipal de Mértola, o valor que vier a estabelecer na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 80,00 € (cinquenta euros). -----

Cláusula 9.ª

Pagamento

1 — O preço mensal da concessão, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, é devido a partir do mês seguinte à celebração do contrato. -----

2— O pagamento do valor da concessão será feito até ao dia 8 de cada mês, nas instalações do Gabinete de Atendimento Municipal, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1º dia útil seguinte. -----

3 — Sem prejuízo de outras consequências legais e contratualmente aplicáveis pelo incumprimento, não sendo efetuado o pagamento no prazo referido no número precedente, o concessionário pagará, além do preço da concessão, os correspondentes juros de mora. -----

Capítulo IV

Concessionário

Cláusula 10ª

Sede

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal. -----

Cláusula 11ª

Outras atividades

1 - O concessionário só pode desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato se for expressamente autorizado pelo concedente. -----

Capítulo V

Exploração e conservação do espaço da concessão

Cláusula 12ª

Manutenção do espaço da concessão

1 — O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter a área da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.-----

2 — O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes. -----

Cláusula 13ª

Obtenção de licenças e autorizações



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

O concessionário deve obter e manter, a expensas suas, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.-----

Cláusula 14ª

Autorizações do concedente

1 — Carecem de autorização expressa do concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos: -----

a) Seguro de responsabilidade civil para a exploração. -----

2 — Os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues. -----

Cláusula 15ª

Obrigações do concedente

Ao concedente caberá fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostos pelo presente caderno de encargos e pelo contrato. -----

Cláusula 16ª

Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário: -----

1 -Desenvolver diariamente as atividades objeto da concessão. -----

2 -Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

3 -Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades. -----

4 -Cumprir o horário de funcionamento: entre as 10.00 horas e as 19.00 horas. Podendo este horário ser alargado ou reduzido por autorização da Câmara Municipal de Mértola mediante pedido escrito do concessionário. -----

5 -Entregar a área da concessão em perfeitas condições de conservação, nos termos da vigência do contrato.-----

6 -Indemnizar o concedente, caso a reversão de bens e direitos não se processe nas condições previstas no número anterior, devendo a indemnização ser calculada nos termos legais. -----

7 -Proceder ao pagamento da renda, nos termos da cláusula 9ª. -----

8 – Ter profissional habilitado para o exercício desta atividade e utilizar meios proteção necessários. -----

9 – Cumprir as normas higieno-sanitárias na prática da atividade. -----

Cláusula 17ª

Reclamações dos utentes

1 — O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações.-----

2 — Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente. -----

3 — O concessionário deve enviar ao concedente, mensalmente as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais providências que porventura terão sido tomadas. -----

Capítulo VI

Modificações subjetivas

Cláusula 18ª

Cedência, oneração e alienação

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual pelo concessionário

O concessionário não pode, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Mértola, ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão. -----

Cláusula 20ª

Subcontratação

1 — O concessionário pode recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das atividades integradas no objeto do contrato. -----

2 — No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário com terceiras entidades. ----

3 — Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão. -----

Capítulo VII

Remuneração do concessionário

Cláusula 21ª

Remuneração do concessionário

O concessionário é remunerado através da sua prestação de serviços ao público, no fornecimento de serviços de massagens, na Praia da Albufeira da Tapada Grande.--

Capítulo VIII

Garantias do cumprimento das obrigações do concessionário

Cláusula 22ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente ao valor de uma mensalidade. -----

2 — Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3 — O concedente obriga-se a promover a liberação da caução no final do contrato ou caso ocorra a extinção da concessão descontados os valores da indemnização a que haja lugar. -----

Cláusula 23ª

Cobertura por seguros

1 — O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão. -----

2 — Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras. -----

3 — O montante mínimo da cobertura do seguro de responsabilidade civil perante terceiros não deve ser inferior a 50.000 €. -----

Capítulo IX



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Responsabilidade extracontratual perante terceiros

Cláusula 24ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco. -----

Cláusula 25ª

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1 — O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão. -----

2 — Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor. -----

Capítulo X

Extinção da concessão

Cláusula 26ª

Resolução pelo concedente

1 — O concedente pode extinguir a concessão nos seguintes casos: -----

a) Abandono da manutenção, conservação ou exploração da concessão por um período superior a 10 dias seguidos, salvo motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal; -----

b) A utilização das instalações para uso diferente do autorizado pela Câmara Municipal de Mértola; -----

c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato; --

2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade; -----

3 — Os bens pertença do concessionário deverão ser retirados das instalações nos 15 dias seguintes ao fim da concessão; -----

4 — A falta de pagamento do valor da concessão implicará a reversão para a Câmara Municipal de todos os bens que integram o estabelecimento, sem qualquer indemnização. -----

Cláusula 27ª

Caducidade

1 — O decurso do prazo da concessão determina a extinção do contrato. -----

2 — O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Capítulo XI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o presente caderno de encargos e remeteu o processo para deliberação da Assembleia Municipal.-----

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

10.1. - RECLAMAÇÃO DE RESULTADO DE CANDIDATURA - BOLSAS DE ESTUDO (APRECIÇÃO):-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 341/2019, de 27 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Em ofício dirigido à autarquia, datado de 14 de dezembro de 2019, dentro do prazo de audiência prévia dos interessados, a candidata Ana Patrícia Afonso Domingues exerceu o seu direito de pronuncia e comunicou não concordar com os motivos invocados para a sua exclusão. -----

Os motivos de exclusão aprovados na reunião de Câmara do dia 06 de novembro, foram: -----

“A Ana Domingues concluiu o 3º. Ano da licenciatura em Serviço Social, encontrando-se, no presente ano letivo, a frequentar uma pós-graduação “Serviço Social em Saúde, Intervenção e Inovação”. Para além de este não ser um curso que confira grau académico, a mesma não fez prova de se ter candidatado à Bolsa de Estudo a atribuir pelo estado português, conforme estipula a alínea g), do nº. 1 do art. 5º. do Regulamento Municipal. “ -----

Na reclamação apresentada a candidata refere os seguintes fundamentos: -----

- Estar inscrita numa pós-graduação, na mesma área da qual se licenciou, com a intenção de aprofundar conhecimentos e lhe dar uma melhor preparação aquando do ingresso no mercado de trabalho; -----

- Não é fácil aprofundar esses conhecimentos sem apoio financeiro, e não se pode candidatar à Bolsa da DGES, porque esta não atribui Bolsa para este tipo de formação; -----

- Mesmo sabendo não reunir os critérios, sendo a Bolsa, à qual se candidatou, de cariz municipal, poderia mais facilmente conseguir o apoio financeiro que precisa para a realização da formação; -----

- Por pertencer a um concelho com problemas sociais e que a sua formação poderá ajudar a construir um futuro melhor a quem aqui reside. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise aos factos apresentados na reclamação, conclui-se que os motivos que alega não contrariam os motivos que levaram à sua exclusão: -----

- Embora esteja a frequentar uma instituição de ensino superior, não frequenta um curso que lhe confira grau académico, mas sim uma formação que lhe permite aprofundar conhecimentos e competências já adquiridas. Uma das condições de acesso à Bolsa Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do art.º 5 do Regulamento Municipal é "Não possuir grau académico equivalente ao que pretende adquirir". Presume-se assim, que a autarquia apenas deseja atribuir Bolsa a estudantes que frequentam cursos que garantam graus académicos; -----

- Não se candidatou à Bolsa de Estudo da DGES, conforme ela própria afirma. Conforme a alínea g) do n.º 2 do art.º 5 do Regulamento Municipal), é condição (obrigatória) de admissão, atribuição e para indicação/referência do cálculo de valor da bolsa a atribuir pela autarquia, a candidatura a Bolsa de Estudo ao estado português. -----

Tendo em consideração os factos acima descritos, entende-se que, à luz do Regulamento atual - alínea c), do artigo 9º - Não preenchimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento -, salvaguardando melhor entendimento, parece não haver fundamento legal para alterar a decisão anteriormente proposta. Assim, propõe-se manter o indeferimento da candidatura." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a manutenção do indeferimento proposto. -----

10.2. - PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----
INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA B – APOIO À DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS - CENTRO DE APOIO IDOSOS DE MOREANES - BAILE DE CARNAVAL: -----

----- Foi presente a informação NEDS n.º 84/2020, de 27 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Centro de Apoio a Idosos de Moreanes (CAIM) apresentou uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida B – Apoio à dinamização de atividades pontuais. -----

A atividade proposta em candidatura é a realização de um Baile de Carnaval, este evento permite a dinamização da comunidade proporcionando momentos de convívio e lazer entre os seus membros. Será também uma forma de angariar fundos para a sustentabilidade da própria instituição. -----

Devido a alguns contratempos só agora foi possível fazer a proposta de apoio às atividades propostas. Contudo, e devido à sua importância já mencionada anteriormente, propõe-se o apoio de 200,00€ (duzentos euros) referente a 40% do valor solicitado." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento n.º 24001/2020, de 27 de fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou unanimidade, aprovar o subsidio proposto para a realização da ação. -----

10.3. - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – REPARAÇÃO DE DUAS JANELAS, UM QUARTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA – MARIA DE JESUS RAPOSO MACHADO: -----

----- Foi presente a informação NEDS n.º 89/2020, de 28 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Após receção e análise do processo para reparação de duas janelas, um quarto e instalação elétrica, os serviços do Núcleo de Educação e Desenvolvimento

Social da autarquia executaram todos os passos exigidos pelo regulamento dos Melhoramentos Habitacionais, considerando adequado e necessário dar seguimento ao processo em causa, uma vez que se enquadra no regulamento interno do projeto Melhoramentos Habitacionais da Autarquia (art.7.º, ponto 4, alínea b, d). -- Assim, vem o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social propor apoio financeiro no valor de 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros), com IVA incluído, para a reparação de duas janelas, um quarto e instalação elétrica. -----

A atribuição do subsídio proposto será entregue à requerente, dividido em duas parcelas, em que a primeira será entregue no início da obra e corresponderá a 50% do valor (3.300,00€), sendo que o correspondente aos restantes 50% será entregue logo que a obra seja dada como finalizada, após a vistoria efetuada pelos serviços da autarquia, conforme estipulado no Art.9.º, ponto 5, do respetivo regulamento." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080802 – GOP: 2002/119-3/1 (cabimento nº 24006/2020, de 28 de fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio proposto.-----

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Encontrando-se público presente, o Sr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei, dando a palavra à munícipe presente. ----

----- A D. Miraldina Seno, começou por questionar o Sr. Presidente relativamente aos seguintes pontos: -----

- Situação das obras nas estradas nacionais – no ano passado foram atribuídos 180 milhões de euros para o arranjo das estradas nacionais, e gostaria de saber se as estradas 265 e 267 no Concelho de Mértola, irão ser alvo de obras; -----

----- O Sr. Presidente respondeu que o Concelho de Mértola é imenso, sendo o 5º maior do país, havendo mais de mil quilómetros de estrada para recuperar, não tendo a Câmara orçamento para todas as recuperações necessárias. Relativamente ao arranjo das estradas nacionais, a situação está igual. Houve reparações pontuais na estrada para Almodôvar (EN267), de Castro Verde, também teve algumas reparações, mas a de Serpa (EN265), não teve qualquer arranjo. Têm sido solicitadas várias reuniões com o Ministro das Infraestruturas, nomeadamente os Presidentes de Câmara da CIMBAL, sendo que a sua presença em reunião com o Ministro, acontecerá no próximo dia 9, quer enquanto presidente da Cimbal, falando sobre as acessibilidades do distrito, mas também como Presidente da Câmara de Mértola, falando sobre as questões das acessibilidades no Concelho e vincar a necessidade de obras nas duas estradas referidas e também da necessidade de concluir o IC27 até Mértola.-----

- Pintura da Estrada de Santana de Cambas – a situação referenciada na última reunião sobre a pintura das faixas de rodagem da estrada para Santana de Cambas, verificou que a mesma ainda não foi iniciada; -----

----- O Sr. Presidente respondeu que a Câmara não tem capacidade de pessoal para efetuar esses trabalhos, tendo de contratar uma empresa, onde estejam previstos os arranjos em mais que uma estrada, onde estará incluída a estrada até ao Penedo do Gato, a estrada de Alcaria Longa até á nacional, e várias outras. ----

- Corte de árvores nas estradas, situação já referida na última reunião. Questiona o Sr. Presidente se o mesmo já foi efetuado.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que em Algodor não devem haver galhos muito grandes, pois tendo sido colocado o pavimento á relativamente pouco tempo nessa estrada, procederam logo á limpeza das árvores. Em Mosteiro a estrada é muito



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

estreita e com muito montado á beira da estrada, e irá ser feito brevemente, pois normalmente esse trabalho é feito entre os meses de março e abril. -----

- Orçamento participativo – teve conhecimento de uma reunião sobre o Orçamento Participativo que teve lugar em Santana de Cambas, onde foi pedido á Câmara, uma quantidade de solicitações, que vão desde frigorífico, fogões, ar condicionado, cadeiras e mesas. Assim, questionou o Sr. Presidente se realmente existe um orçamento anual para as associações, qual a razão destes pedidos serem feitos pelo orçamento participativo, pois as associações também fazem feitas e adquirem resultados positivos com as mesmas, qual a razão destes pedidos, quando devem gerir o orçamento que têm; -----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta respondeu que o Orçamento Participativo as candidaturas que foram apresentadas no presente ano e cujo prazo de apresentação terminou dia 20 de fevereiro, estão em análise, não havendo qualquer resultado relativo as candidaturas admitidas e que serão posteriormente colocadas a votação local. Existem 2 tipos de candidaturas, o geral que é para pessoas com mais de 29 anos e com um valor que poderá ir até aos 30mil euros, por cada, e o orçamento participativo jovem, em que as candidaturas são entre os 14 e os 29 anos em que orçamento poderá ir até aos 2mil euros. No acaso dos apoios ao associativismo, e como falou em eletrodomésticos, esse tipo de equipamento não é enquadrado para apoio, sendo ilegível nos instrumentos de apoio ao associativismo. Referiu ainda que se existe alguma entidade, associação ou coletividade apresentou esse pedido, o mesmo não tem apoio nesse enquadramento, e caso o apresente por parte do orçamento participativo, também não terá enquadramento, não podendo haver candidaturas do foro de apoio ao associativismo. -----

- Operação no Rio Guadiana entre a Policia Marítima e o ICNF – Foi feita uma operação, com objetivo de fiscalizar a legalização da pesca, onde foram apreendidas algumas redes por incumprimento; -----

----- Quanto ao assunto acima referenciado, o Sr. Presidente respondeu que a Câmara teve conhecimento que foram levadas algumas dezenas de redes e que a multa por cada rede que não preenche os requisitos da legislação atual, ronda os 700€. No entanto, a Câmara providenciou uma reunião com o Comandante do Porto de Vila Real de Stº Antonio, com os pescadores, reunião essa que teve lugar no dia de ontem, pelas 11h, na Junta de Freguesia, em que as exigências apresentadas pela Câmara Municipal, foram aceites pelo Sr. Comandante, ou seja, as redes serão devolvidas, as multas serão perdoadas e aceitou ter mais ações preventivas junto dos pescadores e nem tanto reativas e com aplicação de coimas, tendo sido ultrapassados todos os constrangimentos apesar de terem de ser respeitadas algumas regras. -----

- Ponto da situação das obras na Ponte da Calçadinha; -----

----- Relativamente ás obras na Ponte da Calçadinha, o Sr. Presidente respondeu que durante a próxima semana a intervenção estará terminada, pois só falta colocar as guardas em ferro e os cabos novos, terminando com a pintura. -----

- Qual a previsão da conclusão das obras no Pavilhão Multiusos e Lar das 5 Freguesias; -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente ao Lar das 5 Freguesias, já foi feito anteriormente, nesta mesma reunião o ponto da situação, não tendo datas previstas para as conclusões das obras, mas que correndo tudo bem, aponta para o final de 2021. Quanto ao Pavilhão Multiusos, o Sr. Presidente referiu que o mesmo está praticamente concluído, faltando apenas afinar alguns pormenores. -----

- Estrada de Sapos – a estrada é muito estreita impedindo a circulação de dois veículos simultaneamente; -----

----- Relativamente a esta situação, o Sr. Presidente respondeu que a mesma quando foi feita, á semelhança da estrada de Álvares para Namorados, foram feitas com uma determinada base e não tendo largura de base para levar um revestimento mais largo, requer uma obra de uma dimensão e custo muito diferentes, ou seja, alargar o ramal dos Sapos será tão caro como fazer o ramal de novo e tendo em conta que não tem continuação, foram feitos uns desvios para os carros poderem passar em simultâneo. No caso de serem feitas obras, existem zonas onde terá de serem cortas algumas barreiras e ainda outras onde terão de ser enchidas de entulho, situação que se pode ir fazendo aos poucos para futuramente se proceder ao alargamento.-----

12.- APROVAÇÃO DA ATA:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:25horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:30horas. -----

----- Sendo 10:30horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

13.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:35horas. -----

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino. -----